



O Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias

No passado dia 24 de Fevereiro de 2016, foi publicado em Diário da República de Angola o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro que criou uma contribuição especial sobre as operações bancárias (“**Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias**”). Este diploma vigorará durante o exercício de 2016 e visa amenizar os efeitos nas finanças públicas da “*desaceleração económica registada em sede dos principais indicadores macroeconómicos do País*”.

A contribuição especial sobre as operações bancárias (“Contribuição Especial”) é fixada em 0,1% (zero vírgula um por cento) e aplicar-se-á a quaisquer operações liquidadas ou lançamentos realizados pelas instituições financeiras bancárias e não bancárias (conforme definidas na Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, a Lei de Bases das Instituições Financeiras) que se traduzam na “*circulação escritural ou física de moeda e que resulte na transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos ou direitos*”.

A contribuição especial sobre as operações bancárias (“Contribuição Especial”) é fixada em 0,1% (zero vírgula um por cento) e aplicar-se-á a quaisquer operações liquidadas ou lançamentos realizados pelas instituições financeiras bancárias e não bancárias

São, pois, sujeitos passivos da Contribuição Especial as instituições financeiras bancárias e não bancárias sendo, porém, o encargo da contribuição suportado pelas pessoas singulares ou colectivas titulares das contas sujeitas às movimentações e lançamentos bancários.

A Contribuição Especial incide, *inter alia*, sobre as seguintes operações:

- a) Operações a débito, por instituição financeira bancária, em contas correntes de depósito, empréstimos, poupança, caucionadas ou outras;
- b) As operações a crédito, por instituição financeira bancária em contas correntes;
- c) A liquidação ou pagamento, por instituição financeira bancária, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nas alíneas anteriores;
- d) Serviços de pagamentos;
- e) Operações sobre pedras e metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação cambial;

- f) Operações realizadas nos mercados interbancários;
- g) Compra e venda de divisas e de operações de liquidez realizados pelos bancos comerciais.

O Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias excluiu do seu âmbito de aplicação as seguintes operações de natureza bancária:

- a) Operações de pagamentos de pensões, qualquer que seja a natureza;
- b) Operações bancárias que incidam sobre contas instituídas em regime simplificado, no âmbito da estratégia da inclusão financeira e que se destinem a fomentar a poupança (desde que aprovadas pelo Ministério das Finanças);
- c) As transferências entre contas correntes do mesmo titular (ainda que a conta tenha outros titulares);
- d) As transferências abrangidas pelo Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Cambiais de Invisíveis Correntes.

A Contribuição Especial deverá ser liquidada no momento da realização das operações bancárias e paga até ao final do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

As instituições financeiras que não cumpram o referido dever de pagamento no prazo acima estabelecido estão sujeitas ao pagamento de uma multa correspondente ao triplo da Contribuição Especial devida

As instituições financeiras que não cumpram o referido dever de pagamento no prazo acima estabelecido estão sujeitas ao pagamento de uma multa correspondente ao triplo da Contribuição Especial devida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Geral Tributário.

O Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

O presente documento não esgota todas as alterações operadas pelo Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias, destinando-se apenas a destacar as mais relevantes.

Angola Legal Circle